

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.25.011-SRP-SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ÀS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO Nº 2022.07.25.011-SRP-SME

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

EMAIL:

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 15 de novembro de 2002, Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

LOTE \_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
			-			

VALO	R GLOBAL DA PR	OPOSTA R\$	5(			_)		
	o de Entrega: forme Edital)	() co	ntados d	o receb	oimento	da Ordem	de Com	pras.
Prazo em E	o de validade da Pr dital)	oposta de F	reços: 60	) (sesse	enta) dias	s. (Conforme	estabele	∍cido

Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001.89 | licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



## Comissão Permanente

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

Assinatura:









ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

<b>PREGÃO</b>	ELETRÔNICO Nº	U.

#### DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

#### **DECLARAÇÃO**

#### (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da	verdade, ilitila o presen	te, sob as perias da Lei.
(CE),	_de	20
-	DECLARANTE	





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 | licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234





## Comissão Permanente

direito público interno, inscrito no CNPJ nº.

### ANEXO IV - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.25.011-SRP-SME

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

no endereço: BEBERIBE-CE, através da <b>SECRETARIA</b> >, neste ato
representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a),,
representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº
bem como, a classificação das Propostas de Preços, e a respectiva
homologação datada de/, RESOLVE registrar os preços das
empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12
(doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR,
atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta
Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.
OLÁHOHLA PRIMEIRA PO FUNDAMENTO LEGAL
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.4
<b>1.1.</b> Processo Administrativo Nº, na modalidade <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> tombado sob o <b>N</b> º, sujeitando-se as
modalidade PREGAO ELETRONICO tombado sob o Nº, sujeitando-se as
partes às normas constantes do Decreto Municipal, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e
alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ÀS
AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO
MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório na
DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório na
<b>DE REFERÊNCIA</b> constante do Anexo I do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº, no qual restaram
<b>MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE</b> , tudo conforme especificações contidas no <b>TERMO DE REFERÊNCIA</b> constante do Anexo I do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº, no qual restaram classificados em primeiro lugar por os licitantes signatários.

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua





assinatura.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234





CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE **PREÇOS** 

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a <SECRETARIA>, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**5.1.** Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS da presente ata, em ordem de classificação das Propostas de Preços por 5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- 6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em \_\_ (\_\_\_\_) dias a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRAS pela Administração, no(s) local(is) definido pela(s) Secretaria(s) de \_, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua Proposta de Preços.
- 6.1.1. Os produtos deverão ser executados conforme ORDEM DE COMPRAS.
- 6.2. Para o fornecimento do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- 6.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do vencedor de não assinar a ORDEM DE COMPRAS e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta de Preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 6.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta de Preços vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.6. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entregados produtos.

6.8. O licitante vencedor utilizará, na entrega dos produtos, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser

desempenhadas por profissionais de outras áreas.

6.9. O licitante vencedor, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos produtos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

#### 7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as Ordens de Compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Ficais e Trabalhistas do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta de Preços.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através

de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234



- **7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **7.4.1**. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Proposta de Preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **7.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria de \_\_\_\_\_\_ solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. **7.4.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Secretaria de
- convocará as demais empresas com preços registrados para o \_\_\_\_\_, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal.
- **7.4.4**. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Beberibe/CE.
- 7.5. Por ocasião da entregados produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da(s) Secretaria(s) de \_\_\_\_\_\_\_ do Município de Beberibe/CE, com endereço e a(s) respectiva(s) Secretaria(s) de
- **7.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.7. Para cada Ordem de Compras, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **7.8.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- **7.9.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) as entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da(s) Secretaria(s) de \_\_\_\_\_
- 8.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de Compras e na Proposta de Preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;
- **8.3.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da entrega do fornecimento;
- **8.4.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **8.5.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.6. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Administração, através da(s) Secretaria(s) de \_\_\_\_\_\_\_, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta de Preços do Contratado;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



8.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

8.8. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo

o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.9. O fornecedor detentor do registro autoriza o município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.10. A ausência ou omissão da fiscalização do município não eximirá o fornecedor

das responsabilidades previstas nesta Ata.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no

edital e no Termo de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO **DE PRECOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compras no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001/89

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234





- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compras decorrente deste Registro;
- 11.1.2. Pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- **11.2**. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- **11.3**. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.4**. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) de \_\_\_\_\_\_, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compras já emitida.
- 11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento.
- 11.7. Caso o MUNICÍPIO, através da(s) Secretaria(s) de \_\_\_\_\_\_\_, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta de Preços, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do produto, não mantiver a Proposta ou Lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Beberibe/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Beberibe/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 12.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- **12.1.2**. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compras, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- **12.1.3**. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- **12.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da entrega do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- **12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **12.3.1**. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **12.3.2**. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 12.4.1. Descumprir as condições contratuais;
- **12.4.2**. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **12.4.3**. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- **12.5**. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Beberibe e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Beberibe pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.6**. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

**13.1**. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<b>14.1</b> . As	despes	as decorrentes	das	contratações	g qu	e poderão a	dvir de	esta At	a correrão
a conta	de rec	ursos específic	os c	consignados	no	respectivo	Orçan	nento	Municipal.
inerente	a(s)	Secretaria(s)	da						rubricas
orçamen	tárias.								

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **15.1.1**. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- **15.1.2**. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as Propostas de Preços das empresas classificadas.
- **15.1.3**. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO através da(s) Secretaria(s) de \_\_\_\_\_
- **15.2**. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- **15.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** O foro da Comarca de Beberibe-CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BEBERIBE-CE,	de	de	
			_





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234





MUNICÍPIO DE BEBERIBE CNPJ: <NOME DO(S) SECRETÁRIO(S)GESTOR(ES)> Secretário(a) de <Secretaria>

**CPF** 

**CPF** 

TESTEMUNHAS:	
1.	
N°	7.
2.	
N°	











ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
UNIDADE INTERESSADA	

1 - ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIO(A)







R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

RELAÇÃO QUALIFICAÇÃO DOS **FORNECEDORES** COM **PREÇOS REGISTRADOS** 

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ( )

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

**CONTA CORRENTE:** 





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº



OBJETO:, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.
DATA:/
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:

RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO





# Comissão Permanente



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº e o Decreto Municipal, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
1. RAZÃO SOCIAL: CNPJ N°.: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: REPRESENTANTE: RG N°: CPF N°:
2. RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: REPRESENTANTE: RG Nº: CPF Nº:
RELACIONAR O(S) ITENS(S) POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO







R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



PREGÃO ELETRÔNICO Nº

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°:
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE, CNPJ N°, denominado daqui por diante de CONTRATANTE,
representado neste ato pelo(a) Sr(a), SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL  DE, e do outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ  N°, com sede na, CEP, telefone: () , E-mail:, de agora em diante denominada  CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o N°, tem justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Administrativo nº, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº, em conformidade a Ata Registro de Preço nº e com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ÀS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.
3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO 3.1 O presente contrato tem valor global de R\$  (
Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.  3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
3.3. Por ocasião da entrega do produto licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE – Secretaria de, inscrito no CNPJ sob o nº





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data sua assinatura e vigerá até de	de
CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS  5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária próp da SECRETARIA MUNICIPAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁR ELEMENTO DE DESPESAS:	oria ≀IA:
CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES  6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterad consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.  6.2. O CONTRATADO obriga-se a:	ае
<b>6.2.1.</b> Os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega ( ) dias a contar da "ORDEM DE COMPRAS", observando rigorosamente especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constan de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem cor quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciári fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejimputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração Contrato, e ainda:	as tes os no, os, am
<ul> <li>a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;</li> <li>b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órginteressado;</li> </ul>	a

- c)aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- 6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

#### 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- 6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234



#### CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE ENTREGADOS PRODUTOS

7.1.A entrega dos produtos/serviço deverá ser realizada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE após a solicitação, por meio de Ordem de Compras/Serviços;

**7.2.** A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Compras/Serviços, conferir, receber e atestar a entrega dos mesmos pela Contratada;

**7.3.** Os produtos/serviços fornecidos deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

**7.4.** O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

**7.5.** Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

**7.6.** A Contratada deverá refazer todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.

**7.7.** Qualquer produto entregue pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

**8.1. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1**. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**9.1.1**. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001 89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



## Comissão Permanente

com o Município de Beberibe/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta:
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo:
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato:
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência:
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Beberibe/CE em favor da Contratada ou cobrada iudicialmente, na inexistência deste.
- 9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234





**11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de

licitação e à Proposta Licitatória.

- **11.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- **11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **11.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- **11.6.** O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **11.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.
- **11.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11.9.	Α	execução	do	contrato	será	acompanhada	е	fiscalizada	pelo(a)	Sr(a).
		, Portar	ia/M	atrícula N	lo	, CPF N°			presentai	
SECF	RET	ARIA DE _		, conf	orme o	Art. 67 da Lei 8	3.66			

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** O foro da Comarca de Beberibe/CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

também o assinam, para que produza os s	aus jurídicos e legais efeitos.	
BEBERIBE/CE,	de de	
MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE SECRETARIA DE << <cnpj nº.="">&gt;&gt; &lt;&lt;<secretária(o)>&gt;&gt; CONTRATANTE</secretária(o)></cnpj>	<> <razão social="">&gt;&gt;</razão>	>>
TESTEMUNHAS:	CPF N°	
2	CPE N°	7.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234